



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO –  
EMPRESA FOMENGE ENGENHARIA LTDA. - CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL  
035/2012.**

FL.: 821  
PROC.: 2848/2012-16

**OBJETO:**

  
RUBRICA - GRD

*Análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **MAIS CONSTRUTORA LTDA E FOMENGE ENGENHARIA LTDA. em relação à CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL 035/2012** - contra o resultado apresentado no **Relatório de Exame e Julgamento da Documentação de Habilitação** - que tem por finalidade a contratação de empresas para execução dos serviços relativos a construção de 50 (cinquenta) barragens de acumulação de água de chuva nos municípios de Gameleira, Mato Verde, Lagoa dos Patos, Luislândia, Bonito de Minas, São Francisco, Monte Azul, Japonvar, Brasília de Minas e Mirabela, no Estado de Minas Gerais,. Processo nº. 59500.002848/2012-16.*

**DOS FATOS:**

A sessão de recebimento e abertura da Documentação de Habilitação e Propostas Financeiras referente ao Edital nº 035/2012 – Concorrência, ocorreu no dia 20.12.12, quando foram abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e rubricados os fechos dos envelopes contendo as propostas financeiras consideradas aptas a participar do certame. Após acesso à documentação por todos participantes credenciados, foi concedida a palavra aos mesmos, que disseram nada ter a declarar. Posteriormente as Propostas foram objeto de análise e julgamento da Comissão Técnica com base nos itens 4, 11 e 12 do Edital, tendo sido desprezados pela comissão informalidades e irregularidades de menor importância que não prejudicaram nem afetaram a classificação das licitantes, conforme prevê o item 12.2 do edital.

Dessa forma, foram consideradas habilitadas para prosseguir no certame, a ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; MÁRCIO MÁQUINAS LTDA e CONSTRUTORA PAIVA SILVA LTDA.



FL.: 822  
PROC.: 2848/2012-16  
RUBRICA - GRD

### AS ALEGAÇÕES DAS LICITANTES:

Em seu recurso a **MAIS CONSTRUTORA LTDA**, alega que no seu Julgamento a Comissão Técnica a desabilitou por não ter apresentado o Balanço Patrimonial de 2011 e também não foi apresentado SICAF, porém rebate afirmando ter apresentado o Balanço Patrimonial de 2012 do dia 01(primeiro) de março devido a cisão feita entre empresas, e ainda alega ser sabido da não obrigatoriedade de apresentação do SICAF.

Em seu recurso a **FOMENGE ENGENHARIA LTDA**, alega que no seu julgamento a Comissão Técnica a desabilitou por apresentar incompatibilidade de demonstrações entre o SICAF e as demonstrações financeiras, porém rebate juntando novos elementos e tenta demonstrar a sua condição de atendimento aos itens editalícios desqualificando a justificativa apresentada para a sua inabilitação

### O ENTENDIMENTO DA COMISSÃO:

Esta Comissão, em função das especificidades técnicas das argumentações apresentadas, solicitou o apoio da assessoria jurídica e assessoria contábil, conforme determinação nº 139, que prontamente apresentaram suas manifestações, com os devidos embasamentos, com as quais concorda e acata plenamente, mantendo assim a decisão registrada no Relatório de Julgamento às fls.779 a 781.

Sendo assim, e pelos esclarecimentos prestados e contidos nas manifestações da 1ª GRA/UCB, às fls. 815 e 816 e 1ª/AJ, às fls 818 a 820, esta Comissão mantém sua posição em desabilitar as empresas **MAIS CONSTRUTORA LTDA E FOMENGE ENGENHARIA LTDA**, não acatando os respectivos recursos interpostos.

Montes Claros , 28 de fevereiro de 2013.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba

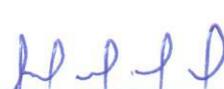
A COMISSÃO:

FL.: 823

PROC.: 2848/2012-16

  
RUBRICA - GRD

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre Genildo Monção - Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Welliton Monteiro Machado - Membro**

  
\_\_\_\_\_  
**Cleber Camargo Montes - Membro**